

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Contrato de Prestação de Serviços Nº 32/2025

Dispensa Nº 27/2025 Processo Nº 45/2025

Prestação de serviço Palestra

Aos xx dias do mês de janeiro ano de 2025, de um lado o Município de Caibaté, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, com sede na Av. Padre Réus, nº 1582, Estado RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANIEL SEFFRIN HERTHER, inscrito(a) no CPF nº 823.323.390-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JW AGÊNCIA DE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 51.281.950/0001-72, com endereço rua Júlio de Castilhos, 518, cidade de Santiago, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de licitação nº 27/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28 de março de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço referente a **palestra de capacitação para profissionais da Secretaria de Educação**, que será realizada, conforme solicitação da Secretaria em anexo a esse processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para a entrega do objeto é na data e horário do mencionada na cláusula segunda.  
3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na proposta vencedora da licitação, no seguinte local destinado pela Prefeitura Municipal.

3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no dia 08/03/2025 após recebimento do empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias.

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, mediante a entrega do objeto, a apresentação do recibo e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**  
Projeto 2100

Despesa 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (195)

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice.

### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

### 11. São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Reus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo Fiscal nomeada em portaria.

15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento deverá ocorrer durante a vigência deste contrato. Assim a entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante comprovação do Recibo Fiscal.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0.5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Reus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÊ

5

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibatê/RS – CEP 97.930-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÊ

6

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Caibatê, 27 de março de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JW AGENCIA DE MARKETING LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FABIANE NYARI  
CPF: 827.696.990-91

LUCYMAR GONÇALVES MULLICH  
CPF: 043.405.460-70

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibatê/RS – CEP 97.930-000

337

[illegible]

*Handwritten signature*

**Wellington Ribeiro**  
034.653.360-03  
Signatário

## HISTÓRICO

|             |                                             |                                                                           |
|-------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 28 mar 2025 | Wellington Santos Ribeiro<br>034.653.360.03 | cuen este documento (Email: wellington2018@gmail.com) CPF: 034.653.360.03 |
| 28 mar 2025 | Wellington Santos Ribeiro<br>116736         | (Email: wellington2018@gmail.com) CPF: 034.653.360.03                     |
| 28 mar 2025 | Wellington Santos Ribeiro<br>116736         | localizado em São Luiz Gonzaga - Rio Grande do Sul - Brasil               |
| 28 mar 2025 | Wellington Santos Ribeiro<br>116736         | localizado em São Luiz Gonzaga - Rio Grande do Sul - Brasil               |

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 362/2025**

Contrato Simplificado por Inexigibilidade 004/2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

O Município de Santo Antônio das Missões-RS, CNPJ: 87.612.974/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. GLÁSFIRA BARCELLOS DO AMARANTE, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e a empresa: JW AGÊNCIA DE MARKETING, CNPJ: 51.281.950/0001-72, com sede na cidade de Santiago-RS, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 e demais legislações aplicáveis, de SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade da referida Secretaria, firmam o presente CONTRATO obedecendo as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem como objeto, serviço de palestra motivacional para alunos da Rede Municipal na data de 25/03/2025 às 08 horas da manhã, através da Secretaria Municipal de Educação conforme abaixo estabelecido:

| Item      | Objeto                | Qtd/unidade | Valor R\$ | V. Total R\$ |
|-----------|-----------------------|-------------|-----------|--------------|
| 01        | PALESTRA MOTIVACIONAL | 01          | 5.000,00  | 5.000,00     |
| TOTAL R\$ |                       |             |           | 5.000,00     |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O presente contrato tem um montante total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

Os itens deverão ser realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até dez dias após a entrega dos mesmos.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratada assumirá integral a responsabilidade pela qualidade dos serviços, assim como pelo cumprimento das obrigações constantes deste processo de licitação.

Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato.

Obedecer rigorosamente à programação de entrega do objeto, no prazo estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

Os Preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

B) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

C) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

D) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

E) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

G) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RÚBRICA: 185**

- Efetuar o pagamento na forma convencionada, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela comissão de servidores responsável pelo recebimento do Objeto.

II - Rejeitar o recebimento do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que não estiver de acordo com os termos do edital e deste contrato;

III - Conferir, através dos prepostos, as autorizações;

VI - Fiscalizar a entrega do (s) serviço (s), aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

VII - A fiscalização do presente contrato será realizada por membros nomeados pela Portaria nº 38.270/2025.

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio das Missões-RS, 25 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**URI** UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 704 de 16/05/92 - D.O.U. de 21/05/92  
 Setado no município de Fátima, Fretados, Wapichety, Sertão, Angulo, Santiago, São Luis Gonzaga e Canoas, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

O Rector da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, sendo presente o leão de Colégio de Deus, em 27 de maio de 2017,  
 no Curso de Graduação em PSICÓLOGIA, confere a

**LUÍZ ANTONIO KERSCH NASCIMENTO**

graduando, natural do Rio Grande do Sul, nascido em 20 de agosto de 1985, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3467935275, expedida pelo SSP - RS, o título de

**PSICÓLOGO**

**Habilitado em Formação de Psicólogo**

Validando, portanto, o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.

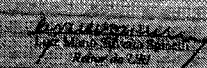


Luiz Antonio Kersch Nascimento  
Diplomado

Santiago, 30 de maio de 2017



Francisco José de Paula  
Diretor Geral - Coordenador



Rector da URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

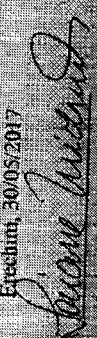
PRO-REITORIA DE ENSINO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Curso com habilitação em Formação de Psicólogo reconhecido pelo(a) Portaria nº 273/2017 - D.O.U. de 04/04/2017

Diploma registrado de acordo com o artigo 48, parágrafo 1º, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, no livro geral da instituição sob o nº 28243 ocupando a posição 2 da folha 313 do livro de nº 28.

Erechim, 30/05/2017

  
Simone Pacheco Demicheli  
Bachante-Guia do Setor de Expediente e Registro de Diplomas e Apostilas

Portaria nº 672, de 01 de Março de 2004

A entrega do diploma confirma-se no livro de nº 13 do curso na unidade, página 7, posição 3



MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número / Série NFS-e  
165 / S

Número / Série RPS  
-

Data de Emissão  
24/07/2025 11:24



CNPJ/CPF: 51.281.950/0001-72

Inscrição Estadual: -

Nome/Razão Social: JW AGENCIA DE MARKETING LTDA

Inscrição Municipal: 995.890

Nome Fantasia:

Endereço: JULIO DE CASTILHOS, 518, SALA 36, CENTRO, CEP 97700-385

Município: Santiago / RS

E-mail: jwagenciademarketing@gmail.com

Telefone: (55) 9106 8507

Site:

LOCAL DE TRIBUTAÇÃO  
Santiago / RS

RESPONSABILIDADE PELO ISSQN  
Prestador de Serviço

REGIME TRIBUTÁRIO  
Simples Nacional

EXIGIBILIDADE DO ISSQN  
Normal

CNPJ/CPF: 01.611.538/0001-03

TOMADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual: -

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE UBIRETAMA

Endereço: RUA SO LUIZ, 125, CENTRO, CEP 98898-000

Município: Ubiretama / RS

E-mail:

País: Brasil

Telefone: (55) 9971 0739

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Descrição                                                                                                                                                                                  | L.C. 116 | Alíquota (%) | Valor Unitário | Qtd / Unid | Desconto | Valor Serviço | ISSQN |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|----------------|------------|----------|---------------|-------|
| 20100020644 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE<br>Palestra "Ansiedade e Sentido da vida" e palestra "Mentalidade de Sucesso", realizada no dia 23/07/2025. | 10.08    | 0,00000000   | 5.000,00       | 1,00 / UN  | 0,00     | 5.000,00      | 0,00  |

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 5.000,00

### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

|                                    |                                      |                              |                  |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Valor de Serviço<br>5.000,00       | Itens Não Tributáveis<br>0,00        | Desconto Condicional<br>0,00 | Deduções<br>0,00 |
| Redução na Base de Cálculo<br>0,00 | Valor Aproximado de Tributos<br>0,00 | Base de Cálculo<br>0,00      | ISSQN<br>0,00    |

### RETENÇÕES FEDERAIS

|                    |                  |                    |                         |                      |
|--------------------|------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|
| INSS (R\$)<br>0,00 | IR (R\$)<br>0,00 | CSLL (R\$)<br>0,00 | PIS/PASEP (R\$)<br>0,00 | COFINS (R\$)<br>0,00 |
|--------------------|------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 5.000,00

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional

Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 20100020644 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Local de Tributação: Santiago / RS

### AUTENTICIDADE

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:  
<https://nfse.santiago.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/43512819500001729000S000000165845944553>

Código de Verificação: E6O.PM8.NT0

Chave de Acesso: 43-51281950000172-90-00S-000000165/845944553